

Art. 1º - Seia a prefeitura autorizada a efetuar os pagamentos atrasados dos servidores municipais, conforme relaçao do exercicio anterior apresentada pelo antecessor no montante de R\$ 80.000,00 (oitenta mil cruzeiros),

Art. 2º - As despesas decorrentes destes créditos suas cobertas pelo empréstimo já previsto e autorizado pela Lei nº 79/73, de 12/03/73,

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta lei em vigor na data de sua publicação

Gabinete do Prefeito, 10 de maio de 1973.

Ass: Edilton Ribeiro de Souza - Pref. Municipal.

Lei nº 84/73

O Prefeito municipal de Pinheiro, Estado do Espírito Santo, no uso de atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a presente lei:

Art. 1º - Seia concedido à srta. Elza Alves Portugal, viúva do Ex. Prefeito Sr. Antônio Alves Fernandes, deste município, uma pensão correspondente a três (3) salários mínimos, enquanto perdurar a viuvez.

Art. 2º - Para concessão desse benefício, a interessada deverá provar que não possui renda líquida de bens móveis ou superior aquela quantia.

Art. 3º - O presente exercicio os recursos para pagar fale às despesas decorrentes desta lei, suas por crédito especial, ficando a partir dos exerci

com seguintes dotações consignadas próprio no orçamento municipal.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se

Gabinete do Prefeito Municipal de Pinheiro,  
Estado do Espírito Santo, em 10 de maio de 1973.

PM: Edilton Ribeiro de Souza Pref. Municipal.

Lei nº 85/73

Abre Crédito Especial

O prefeito municipal de Pinheiro, Estado do Espírito Santo: Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Decreta

Art. 1º - Seja o Poder Executivo autorizado de acordo com o artigo 44 da Lei 4320, dispendêr a quantia de R\$ 4.534,00 (quatro mil quinhentos e trinta e quatro reais), nos pagamentos de despesas funerárias dos Estúdios Antônio Alves Fernandes e Genes Gomes da Silva, falecidos em 22/04/73.

Art. 2º - Os recursos, em se tratando de despesas imprevistas serão retirados do excesso de ane